



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 29/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDES, LICENCIAMENTO E
GESTÃO WI-FI E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP PARA SERVIDORES**

--- Cristina Isabel Pires Queimado, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca, exercendo funções de Oficial Público em substituição da Dra. Celina Raquel Bacalhau de Moura, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 04/10/2024, proferido ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 2140-098 Chamusca, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio profissional na sede no Edifício dos Paços do Concelho, 2140-098 Chamusca, nos termos do disposto nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;-----

-- E,-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: A **FOLLOW ASTERISK – SOCIEDADE DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.**, com sede na Rua Álvaro Salema, n.º 39, Vale Cavala, 2820-393 Charneca da Caparica, freguesia de Charneca da Caparica e Sobreda, concelho de Almada, distrito de Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 064 866, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representada neste contrato por Richard Hélder Cruickshank Freire Costa, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio na [REDACTED]
[REDACTED]

_____ que intervém na qualidade de gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato. -----

---Verifiquei a identidade, qualidades e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro, e quanto ao Segundo, pelo Cartão de Cidadão atrás referido e pela certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 21/02/2019 e válida até 21/02/2026, com o código de acesso: _____

-- **Tendo em conta:** -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datada de 31/03/2025, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, relativa ao procedimento “CPrF 08/2025 Aquisição de Equipamentos de Segurança de Redes e Software”, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do mesmo diploma, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, com o formulário de levantamento de necessidades, datado de 13/03/2025, informação de início de procedimento n.º 5470, datada de 18/03/2025, caderno de encargos, convite e Anexo I-formulário de proposta, Anexos I e II, conclusões expressas na proposta de adjudicação/informação n.º 6236, datada de 26/03/2025; -----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 31/03/2025.-----

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.-----

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta. -----

---e) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

-- f) Não há lugar a revisão de preços. -----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante a **Aquisição de Equipamentos de Segurança de Redes, Licenciamento e Gestão Wi-Fi e Licenciamento de Software de Backup para Servidores**, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições técnicas do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual e condições de pagamento)

---1. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de **€ 10.193,48** (dez mil, cento e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-

---2. As quantias devidas pelo Município, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

---3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----

---4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na Cláusula 10.ª do caderno de encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

--- 1. O contrato em apreço manter-se-á em vigor durante 15 (quinze) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

--- 2. O contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.-----

Cláusula Quarta

(Execução dos trabalhos)

---Os serviços objeto do contrato serão executados no Concelho da Chamusca.-----

Cláusula Quinta

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designado o Dr. Ricardo Gago, Técnico Superior da Câmara Municipal da Chamusca, o qual detém a função de acompanhar permanentemente a sua execução,

nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo sido fornecidos todos os elementos necessários para esse efeito.-----

Cláusula Sétima

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

---1. O município da Chamusca outorga o contrato de aquisição de serviços, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6.º, 13.º e 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos: -----

---2. O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD. -----

---3. O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13.º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações:-----

--- a) O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 2140-098 Chamusca, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante (s). -----

--- b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão contactar o município da Chamusca, a nível da proteção de dados através do email: dpo@cm-chamusca.pt.-----

--- c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: -----

--- c1) Contrato de aquisição de serviços, gestão administrativa, contabilística, fiscal.-----

--- d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável; bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente. -----

--- e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento do caderno de encargos e deste contrato.-----

- f) O Primeiro outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; -----
- g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados.-----
- h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. -----
- i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documental legal e obrigatória à outorga do contrato; sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.-----
- 4. Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.-----
- 5. Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante execute as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, município da Chamusca, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
- 6. Assim, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, esse contrato estipulará, nomeadamente, que o subcontratante:-----
- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. --
- b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.-----

--- c) Respeita as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do RGPD para contratar outro subcontratante. -----

--- d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais.-----

--- e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.-----

--- f) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º.-----

--- g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. -----

--- h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33.º do RGPD. -----

---7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.-----

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

---1. Em tudo omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

---2. No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados o caderno de encargos, termos e condições, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declarações a que se referem os artigos 57.º e 81.º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 07/03/2025; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 12/12/2024; certificados do registo criminal do Segundo Outorgante e representante legal, emitidos a 04/02/2025 e válidos até 28/04/2025 e certidão permanente comercial com o código de acesso n.º 4073-3186-2026 e válida até 21/02/2026.-----

--- 3. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação na qual tem cabimento, a realizar no ano de 2025:-----

a) Aquisição de Equipamentos de Segurança de Redes, Licenciamento e Gestão Wi-fi: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 070107;-----

b) Licenciamento de Software de Backup para Servidores: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020220.-----

--- 4. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou a despesa suprarreferida por despacho datado de 18/03/2025.-----

---5. A aquisição de serviços a que se refere o contrato em apreço consta do Orçamento para o ano de 2025, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, fichas de cabimento n.ºs 43498 e 43499, e fichas de compromisso n.ºs 45795 e 45794.-----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, em um exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o lavrou, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 94.º do CCP, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante,



Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge
Mira Lucas Cegonho Queimado
Dados: 2025.04.17 20:28:44 +01'00'

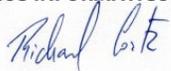
Assinado por: **RICHARD HELDER CRUICKSHANK FREIRE** O Segundo Outorgante,

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.04.10 00:42:40+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de FOLLOW ASTERISK - SOCIEDADE DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA (VAT PT-515064866)**



O Oficial Público,

Assinado por: **CRISTINA ISABEL PIRES QUEIMADO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.04.23 14:51:09+01'00'

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.